

CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO Nº 2020.006907

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E A CONSULTORA **SABRINA ROCHA GONÇALVES BONGIOVANI**, ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 09 de junho 2020, entre a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e a pessoa física, **Sra. SABRINA ROCHA GONÇALVES BONGIOVANI**, CFP Nº **100.137.907-14**, residente e domiciliada na Av. Vitória Régia, 1.514, Jardim Asteca, Vila Velha, ES, doravante denominada “**Consultor**”.

CONSIDERANDO que a CESAN tem a competência delegada para exercer a Coordenação-Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, conforme ato do Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4382-R de 25/02/2019;

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial, nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é o titular da contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão do Programa que integra o Componente 4 e que será implementado pela Coordenação-Geral de Implementação do Projeto (CGIP) para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas, inclusive a provisão de capacitação e assistência técnica para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto e provisão de apoio técnico, administrativo e financeiro, bem como supervisão das obras de esgoto a serem executadas na RMGV.

CONSIDERANDO o cancelamento da contratação dos serviços de gerenciamento do Programa e que daria o suporte necessário à gestão da implementação das atividades planejadas, como estabelecido no Componente 4 do Acordo de Empréstimo;

CONSIDERANDO as recentes tratativas do Estado do Espírito Santo, por meio do Comitê Diretivo do Programa Águas e Paisagem, com o Banco Mundial objetivando restabelecer uma gestão eficiente do Programa, fazendo uso de contratação de consultores individuais para apoiar a CGIP nas atividades da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);



CONSIDERANDO o Plano de Investimento aprovado em reunião do Comitê Diretivo realizada em 19/03/2019, onde prevê aquisições para o suporte operacional e logístico de apoio à gestão do Programa, autorizadas pela Resolução Nº 028/2019 de 26/03/2019 do Comitê Diretivo.

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que o **Consultor** execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o **Consultor** está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

Os serviços, objeto do presente Contrato, é a prestação de serviços de suporte de Gestão Ambiental a Unidade de Gerenciamento do Projeto para auxiliar as atividades a cargo da Supervisão Técnico-Operacional (STO/UGP) e da Coordenação Geral (CGIP) na articulação e gestão executiva das atividades planejadas e desenvolvidas pelos Núcleos Gestores.

O **Termo de Referência** compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

Este Contrato terá a duração até 30 de abril de 2021, e inicia a partir da data de assinatura deste Contrato.

Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1 - Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), considerando o prazo global para a prestação dos serviços até 30 de abril de 2021 (onze meses).

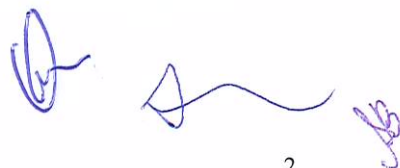
Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

3.2 - Tributação

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**.

3.3 - Forma de Pagamento

O **Consultor** deve apresentar à CGIP até o dia 25 de cada mês o relatório mensal de execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pelo **Consultor** do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente.



Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:

Banco: Bradesco

Agencia: 0485

Conta Corrente: 9901-5

4. Supervisão

Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5. Obrigações

5.1 - Pelo Contratante

São direitos e deveres da **Contratante**:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5ª deste contrato.
- b) Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.
- c) Disponibilizar local e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.2 - Pelo Consultor

Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, bem como os detalhes e instruções que venham ser fornecidos pela CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

Se o Contratante identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.2 "a".

7.1 - Definições

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

"Fraude e Corrupção - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de



ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.² De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros³;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;⁴;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁵;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁶;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do

² Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

⁴ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo o influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁶ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁷, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁸ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.2 - Medidas a serem adotadas

(a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

(b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.3 - Comissões e Honorários

(a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

⁷ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo o nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁸ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

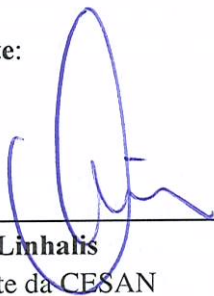
- 8. Confidencialidade** O **Consultor** não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
- 9. Propriedade material** Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor** para o **Contratante** nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do **Contratante**.
- 10. Incompatibilidade** O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.
- 11. Cessão do Contrato** O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.
- 12. Seguro** O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do financiamento do Banco Mundial com o Estado do Espírito Santo de N° 8353-BR.
- As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.
- 16. Resolução de Conflitos** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.



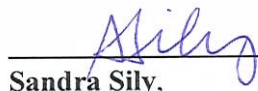

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 9 de junho de 2020.

Pelo Contratante:



Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN



Sandra Sily,
Unidade Gestora do Programa das Águas e Paisagens

Pelo Consultor(a):



Sabrina Rocha Gonçalves Bongiovani
CFP N° 100.137.907-14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CESAN 4C10 - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM

Contratação de Consultor Individual para Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Gestão Ambiental a Unidade de Gerenciamento do Projeto

1. CONTEXTO

O Acordo de Empréstimo N° 8353-BR [Acordo] celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento [Banco Mundial] foi assinado em 28 de setembro de 2015 com prazo de conclusão (*closing date*) estabelecido em 30 de abril de 2021. Este Acordo implementou o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem (Projeto P130682) [Programa; Projeto] que tem como objetivo melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos, aumentar o acesso da população ao saneamento básico dentro do Estado e focar na atuação de gerenciamento e prevenção de riscos de desastres.

Para atingir estes objetivos, o Programa reúne um conjunto de investimentos que abrange um alto nível de complexidade em razão da diversificação de temas e da interatividade entre diversos agentes do Estado, Municípios e segmentos da sociedade.

Conforme estabelecido no Anexo 2 do Acordo de Empréstimo, o Estado deve, até a finalização do Projeto, operar e manter na Coordenação Institucional (C-GIP) equipe qualificada em número adequado, sob o comando do Coordenador do Projeto, com objetivo de desenvolver as responsabilidades que incluem, entre outros, coordenação executiva do Projeto, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e disseminação de resultados.

Já na segunda metade do prazo total de implementação, o Programa apresenta atrasos em seu cronograma, o que urge a necessidade de adoção de novas estratégias para o alcance dos objetivos e metas pactuadas com o Banco Mundial.

2. JUSTIFICATIVA

A partir de 25 de fevereiro do corrente exercício, o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem (instituído pelo Decreto Estadual n° 3450-R de 04/12/2013 e atualizado pelos Decretos n° 3911-R de 15/12/2015, 4031-R de 21/11/2016, 4177-R de 05/12/2017 e 4248-R de 16/05/2018) passou a ser regido pelas normas estabelecidas no Decreto 4382-R e sua estrutura de implementação passou a ter o seguinte arranjo institucional:

- i. Comitê Diretivo do Programa;
- ii. Secretaria Executiva;
- iii. Coordenação-Geral de Implementação (CGIP);
- iv. Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);
- v. Comissão Especial de Licitação (CEL);
- vi. Órgãos Executores;

Por este novo arranjo, conforme determinado no artigo 8° do referido Decreto, a Coordenação Geral de Implementação do Programa (CGIP) tornou-se a instância de coordenação executiva, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e gestão financeira do Programa e passou a ser vinculada à CESAN, contando com o apoio da Secretaria Executiva para o cumprimento dos requisitos previstos no Acordo de Empréstimo.

Considerando que o documento de avaliação do projeto já previa a contratação de empresa independente para o gerenciamento do Programa e que, por motivos alheios ao controle do Estado, não foi possível ser efetuada tal contratação;

Considerando que a não contratação da empresa de Consultoria para gerenciamento do Programa ocasionou atrasos e impactou de forma significativa da performance do Programa;

Considerando que o Estado deve “operar e manter a Unidade de Gerenciamento do Projeto vinculada à C-GIP, com pessoal qualificado e em números adequados (incluindo, entre outros, um gerente de projeto, uma equipe para realizar as responsabilidades de gestão administrativo-financeira, uma equipe para realizar as licitações e uma equipe para realizar a supervisão ambiental e social) (...)” (Seção I.A.1.e do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo);

Considerando que a nova estrutura montada dentro da CESAN para a execução e acompanhamento das atividades presentes no Plano de Aquisições necessita de apoio de profissionais capacitados para dar suporte à Coordenadora Geral;

Considerando que o Banco Mundial retratou, na ajuda memória da missão de acompanhamento do Programa realizada em agosto de 2018, a importância de manter uma equipe já envolvida e dedicada ao Programa, durante e após a transição de Governo;

Considerando todas as atividades incorporadas e exigidas sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Implementação do Programa, contidas nos documentos de contratação do Programa; Torna-se de extrema relevância a contratação de Consultor individual para prestação de serviços de apoio técnico de Gestão Ambiental à Coordenação Geral na supervisão e gerenciamento das atividades desenvolvidas no Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.

3. OBJETIVO

Contratação de Consultor Individual para prestação de serviços de suporte de Gestão Ambiental a Unidade de Gerenciamento do Projeto para auxiliar as atividades a cargo da Supervisão Técnico-Operacional (STO/UGP) e da Coordenação Geral (CGIP) na articulação e gestão executiva das atividades planejadas e desenvolvidas pelos Núcleos Gestores.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

O Consultor deverá atuar na UGP/CGIP desempenhando as seguintes atividades:

- Apoiar o núcleo Gestor da CESAN/UGP no gerenciamento e na supervisão da execução das atividades relacionadas às ações ambientais do Projeto e como tal pelo acompanhamento do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos documentos de salvaguardas socioambientais em todos os componentes;
- Prestar assessoria no monitoramento de possível ocorrência de acionamento das salvaguardas do Banco Mundial;
- Participar e promover a articulação institucional com os órgãos ambientais e outras instituições internas e externas que venham ser envolvidas para o atendimento do PGAS e outros requisitos ambientais que vierem a ser demandadas para as atividades do Projeto, como condicionantes ambientais e requisitos técnicos pertinentes, em observância ao RAAS e outros documentos/legislação ambiental que tenham relação com as ações desenvolvidas pelo Projeto;
- Realizar vistorias sistemáticas nas diversas frentes das obras e projetos para supervisionar e verificar a aplicabilidade do MAC e PGAS;



- Avaliar, revisar e aprovar o Planejamento Ambiental das Obras, junto à empresa executora das obras de saneamento;
- Acompanhar a implementação das condicionantes ambientais constantes nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão licenciador, no que diz respeito à adequação do conteúdo e orientação técnica à empresa executora das obras de saneamento visando o pleno cumprimento da condicionante ambiental;
- Atuar de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais junto a empresas executoras das obras para que tome as medidas corretivas e pertinentes;
- Verificar os locais para implantação de canteiros de obra, áreas de bota-foras e de áreas de empréstimo com as devidas licenças ambientais;
- Verificar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais relativas às intervenções e/ou ações do Projeto em Áreas de Proteção Ambiental;
- Verificar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil para as obras e de outras obras do Projeto;
- Verificar previamente nos processos de aquisição das atividades programadas o atendimento dos requisitos ambientais e marcos ambientais do Projeto;
- Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade que seja requerida pela CESAN/UGP;
- Analisar, revisar e recomendar providências/aprovação de relatórios ambientais das empresas contratadas que conterão os registros da evolução das obras e outras atividades do Projeto, com descrições das medidas e das ações ambientais desenvolvidas;
- Preparar informe detalhado do avanço e desenvolvimento dos Planos Ambientais, eventuais necessidades de correção de rumo e de medidas adicionais e se alguma violação contratual e medida corretiva foi implantada;
- Elaborar relatórios descritivo e fotográfico com observações claras e objetivas do atendimento dos requisitos ambientais para o Projeto, recomendações para tomada de decisão quando identificada qualquer inconformidade e impactos ambientais com encaminhamentos de providências para solução;
- Apoiar a STO/UGP/CGIP na preparação e consolidação dos relatórios de Progresso do Projeto e outros relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- Prestar apoio a CGIP na articulação com os Núcleos Gestores e demais unidades da UGP;
- Outras atividades ambientais e sociais que se fizerem necessárias, inerentes ao Programa;
- Preparar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência;
- Preparar um relatório final, com a consolidação das atividades realizadas no período da Consultoria; conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência.

Os trabalhos a serem desempenhados pelo Consultor Individual devem atender, de maneira consistente, o Contrato de Empréstimo, as Diretrizes do Banco Mundial, o Manual Operacional do Programa.

5. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

5.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção levará em conta a análise do currículo do Consultor, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

Requisitos mínimos para contratação do Consultor:

- i. Curso superior completo em Engenharia Ambiental, com no mínimo 1 (um) anos de experiência profissional em planejamento e gestão de projetos;
- ii. Conhecimento em metodologias de gestão de projetos, preferencialmente com pós-graduação na área;
- iii. Capacidade de trabalhar de forma eficiente e com sensibilidade em equipe e com setor público;
- iv. Boa didática e capacidade de transferir conhecimento;
- v. Participação em projetos financiados por agências multilaterais de crédito.

Requisito desejável:

Ter conhecimento dos documentos contratuais e operacionais do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.

6. PRAZO E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados até 30/04/2021, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados no item 8 deste Termo de Referência para aprovação prévia da C-GIP e para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

O pagamento das remunerações será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente.

Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Consultor ficará instalado na Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP localizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN sob a Coordenação-Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem (C-GIP) e poderá realizar trabalhos nos Órgãos Executores do Programa, quando se fizer necessário.

A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados no item 8 deste Termo de Referência para aprovação prévia da C-GIP e para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

O pagamento das remunerações será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela Contratante, conforme legislação vigente.

Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

8. RELATÓRIOS E METAS

Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados.

Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados, mas não precisam ser anexados ao Relatório.

8.1 Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

- Capa
 - Título: Apoio técnico de Gestão Ambiental à Unidade de Gerenciamento do Programa Águas e Paisagem
 - Nome do Consultor
 - Período de referência dos serviços prestados
- Corpo
 - Introdução
 - Resumo das atividades realizadas, principais obstáculos observados, soluções encontradas e resultados obtidos.
 - Capítulo 1 - Descrição das atividades realizadas
 - Identificar o Componente e Subcomponente do Programa Águas e Paisagem, especificar e a tarefa realizada por tema, de forma sucinta com o registro dos encaminhamentos, dificuldades, meio de solução e resultados.
 - Referência dos documentos trabalhados
 - Relacionar os documentos com a identificação do processo e/ou do arquivo e encaminhamentos finais.

Os Relatórios deverão mensurar as atividades desenvolvidas no período de um mês, sendo que para o primeiro Relatório deverá ser considerado o período de 01 a 25 do mês de início dos trabalhos e os demais, o período de 26 do mês anterior a 25 do mês subsequente. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa para avaliação e aprovação.

8.2 Relatório de Encerramento Contratual – Entrega dos Trabalhos

O Consultor deverá apresentar a CGIP no mês programado para encerramento dos trabalhos um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

8.3 Meta para o Consultor:

O Consultor deve buscar atingir uma meta para os dois primeiros meses de serviços prestados, de pelo menos 5 (cinco) tarefas relacionadas no item 4 deste Termo de Referência e assim sucessivamente até o encerramento do Contrato.

As metas poderão ser revistas ao longo da execução contratual.

9. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E SUPERVISÃO

O Consultor ficará instalado na Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP localizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN sob a Coordenação-Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem (C-GIP).

10. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes as atividades do Consultor, produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

11. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao Consultor contratado:

- Project Appraisal Document - PAD;
- Acordo de empréstimo;
- Manual Operacional (MOP);
- Plano de Aquisições do Projeto;
- Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial;
- Políticas Operacionais do Banco Mundial;
- Outros documentos relevantes a respeito dos Programas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Estadual de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

No âmbito da contratação deste Termo de Referência, o Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.

